

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Contrato n.º 474/2009

### Transferência de competências para os municípios em matéria de educação

Contrato de execução

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Alcoutim, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Augusto Caimoto Amaral, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Cláusula 2.ª

#### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a razão definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2010 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por

solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

#### Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes do Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 23.625,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2010 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

#### Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 40.000,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2010 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

#### Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado

ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

#### Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedi-

mento será tomado para as alterações e as actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

22 de Setembro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcútem, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

### ANEXO I

#### Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente a transferir:

Estabelecimento de Ensino	Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
<b>Escola Básica Integrada de Alcútem</b>					
E.B.Integ. de Alcútem. . .	Rosa Maria Vicente Porfírio Coxinho <i>a)</i>	QND	Assistente Técnico . . . . .	Ass. Adm. Esc. Principal	244
	Isilda Romeira Matias Guerreiro Vicente	QND	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	170
	Maria José Lopes Afonso. . . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	160
	Maria Catarina Vicente Mestre Martins . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Cozinheiro . . . . .	189
	Glória Henriques Madeira Afonso . . . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Cozinheiro . . . . .	189
	Ana Maria Gonçalves Lourenço . . . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Cozinheiro . . . . .	170
	José Manuel Baltazar Simão . . . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Guarda-Nocturno . . . .	165
	José Augusto Rosa Encarnação . . . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Guarda-Nocturno . . . .	165
	António Mestre Rodrigues. . . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Auxiliar Manutenção	165
	Natália Rodrigues Lourenço . . . . .	CTC	Assistente Técnico . . . . .	Ass. Adm. Escolar . . . .	199
	Rogério Daniel Conceição Pereira. . . . .	CTC	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	142
	Ricardo José Santos Cavaco . . . . .	CTC	Assistente Técnico . . . . .	Ass. Adm. Escolar . . . .	199
	Ana Maria Gomes Palma . . . . .	CTC	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	142
Ana Rita Nunes Rosa . . . . .	CTC	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	142	
Sandra Isabel Lourenço Galrito . . . . .	CTC	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	142	
<b>Escola Básica Integrada de Martinlongo</b>					
E.B.Integ. de Martinlongo	Maria Rosa Vitorino Pereira Dias . . . . .	QND	Assistente Técnico . . . . .	Chefe Serviços Adm. Escolar.	390
	Maria Celeste Teixeira Godinho <i>a)</i> . . . . .	QND	Assistente Técnico . . . . .	Ass. Adm. Esc. Principal.	269
	Maria Irene Martins Afonso. . . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	243
	Maria Lurdes Teixeira Joaquim Afonso . . .	QND	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	181
	Lisete Maria Martins Francisco . . . . .	CTC	Assistente Técnico . . . . .	Ass. Adm. Escolar . . . .	199
	Maria Catarina Martins Barbra . . . . .	CTC	Assistente Operacional. . .	Cozinheiro . . . . .	142
	Palmira Martins Henrique . . . . .	CTI	Assistente Técnico . . . . .	Ass. Adm. Escolar . . . .	199
	Sandra Cristina Fernandes Mestre Afonso	CTI	Assistente Técnico . . . . .	Ass. Adm. Escolar . . . .	209
	Carla Cristina Teixeira Lourenço. . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	Cidália Maria Dias Mestre Pereira. . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	Cristina Isabel Neca Sousa e Sousa . . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	José Carlos Palma Martins. . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	142
	Maria Antónia Palma Barão Teixeira. . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	Maria José Santos Madeira Cavaco . . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	Maria Regina Teixeira Rita Martins. . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	Sérgio Fernandes Fragoso . . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	Sílvia Maria Colaço Silvestre . . . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu. . . . .	151
	Almerinda Pereira Romana Marques. . . .	CTI	Assistente Operacional. . .	Cozinheiro . . . . .	151

*a)* Tesoureiro.

QND — Quadro de Nomeação Definitiva.

CTC — Contrato de Trabalho a Termo.

CTI — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.

Isvld — Licença Sem Vencimento de Longa Duração.

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por unidade orgânica, tendo em conta os rácios definidos na portaria:

Pessoal Não Docente:

Existentes (em funções):

Pessoal Auxiliar — 20.

Pessoal Administrativo — 8.

Necessários (Rácio da portaria):

Pessoal Auxiliar — 25.

Pessoal Administrativo — 10.

*Nota.* — As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

## ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular  
(1.º ciclo do Ensino Básico)**

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de Alunos — 90;  
Valor a transferir — € 23 625,00.

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

## ANEXO 3

**Manutenção e apetrechamento das escolas básicas**

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir para o município:

Agrupamento de Escolas/Escolas:

EBI de Alcoutim.  
EBI de Martinlongo.

2 — Situações especiais:

Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, são de € 9 292,35.

202571989

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO  
DE CASTELO BRANCO****Acordo n.º 23/2009****Acordo de colaboração para a construção da Escola de Afonso de Paiva de Castelo Branco**

A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pela respectiva Directora Regional, e a Câmara Municipal de Castelo Branco (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

**Objectivo**

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação e substituição das actuais instalações da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Afonso de Paiva (25T).

2.º

**Competências da DREC**

À DREC compete:

- 1) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
- 2) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
- 3) Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir;

3.º

**Competências da Câmara Municipal**

À CM compete:

- 1) Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 2) Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;
- 4) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

5) Executar as expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6) Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

**Repartição de encargos**

O custo do empreendimento estima-se em 4 000 000 €, incluindo IVA a 5% e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DREC suportará pelo PIDDAC a quantia referida, de 4 000 000 €.

2 — Os pagamentos da DREC processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREC processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra.

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREC.

5.º

**Disposição geral**

A requalificação e substituição das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pela Câmara Municipal de Castelo Branco, o Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202572782

**Acordo n.º 24/2009****Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica e Secundária José Sanches — Alcains — Castelo Branco**

A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pela respectiva Directora Regional, e a Câmara Municipal de Castelo Branco (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

**Objectivo**

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação e ampliação das actuais instalações da Escola Básica e Secundária José Sanches — Alcains — Castelo Branco.

2.º

**Competências da DREC**

À DREC compete:

- 1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
- 2 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
- 3 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir;

3.º

**Competências da Câmara Municipal**

À CM compete:

- 1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;
- 4 — Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento restantes, conforme as necessidades constantes das tipologias definidas;
- 5 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª